

Ao ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Itaiópolis

Referente ao pregão eletrônico 28/2022

A proponente **AUTO CENTER ROMANIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.917.234/0001-17, com endereço comercial na Rua Mafra, 480 B, centro, Papanduva – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr ADILSON JOSE ROMANIO, inscrito no CPF sob nº 041.386.109-01, VEM, com o devido respeito apresentar

CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **ICO SERVICE CAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.017.176/0001-05.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZOES

- a) A recorrente alega que a capacidade técnico-profissional se limita ao quadro permanente e não ao registro em carteira de trabalho;
- b) Também, que o edital convocatório não obriga, nem tão pouco prevê o registro em CTPS e, que os profissionais da recorrente estão vinculados pelo contrato de prestação de serviços;
- c) Ainda, segundo a recorrente, o edital prevê que o descumprimento gera apenas desconto nos pagamentos devidos pela municipalidade;
- d) Para a recorrente, a sua desclassificação é “totalmente equivocada”, também, a administração “não leva em consideração a legislação própria”.



DAS CONTRARRAZOES FATICAS E JURIDICAS

A) Da capacidade técnico-profissional

O edital é claro no que se refere à capacidade técnico-profissional.

Vejam os:

dd) Possuir no quadro de funcionários, profissionais treinados e capacitados, com certificados de Técnicos em Mecânica, e certificados de cursos em alguma montadora e fabricante dos veículos citados nos lotes deste processo licitatório e, que possua registrado na empresa um número mínimo de funcionários que atendam ao menos 3 (três) serviços simultâneos devido a quantidade de veículos disponível deste processo.

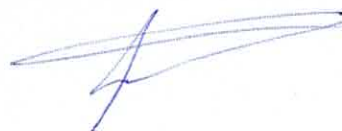
Está explícito no edital que a proponente deve possuir REGISTRADOS no seu quadro ao menos 3 (três) funcionários com certificados de Técnicos em Mecânica e certificados de cursos em alguma montadora ou fabricante dos veículos citados nos lotes do processo licitatório.

A expressão REGISTRADOS refere-se à registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, até porque não existe outra maneira de efetuar o registro, haja vista que o único contrato de trabalho válido é aquele registrado na CTPS.

Cabe ressaltar que o edital é a lei máxima em um certame licitatório, e, desta forma, deve ser seguido à risca pelos proponentes.

Caso algum proponente discorde ou sinta-se prejudicado por algum dos requisitos do edital, poderá impugná-lo. O tempo hábil para fazê-lo é de até 3 (três) dias anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram. Intempestivo para o caso em questão.

B) Quanto à não obrigatoriedade de registro na CTPS e a vinculação dos profissionais através de contrato de prestação de serviços, mais uma vez se aplica o item anterior, haja vista que em momento algum o edital fala em comprovar a capacidade técnico-profissional através de contrato de prestação



de serviço. O edital é claro ao prever que a qualificação técnico-profissional deve ser comprovada mediante registro em CTPS.

Novamente, o edital é a lei máxima em um certame licitatório e é a ele que os interessados devem atender.

C e D) O recorrente alega que o descumprimento da comprovação de qualificação técnica-profissional gera apenas descontos nas parcelas a serem pagas pela administração, porém, lei 8.666/93, em seu artigo 27, II, que trata da comprovação de qualificação técnica, prevê que a proponente comprove a referida qualificação no ato da sua habilitação.

Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

...

II - qualificação técnica;

...


Não há em se falar que tal descumprimento gera “apenas descontos”, pois a própria lei de licitações doutrina que tal comprovação se faz no ato da habilitação da proponente para o certame.

Quanto ao município não levar em conta a própria legislação, a recorrente está equivocada, pois, ao exigir que a recorrente apresente comprovação de qualificação técnico-profissional, o pregoeiro e a equipe de apoio está seguindo o que prevê o edital, em seu artigo 17, dd.

O artigo 30 da lei 8.666/93, assim leciona:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações



e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

De acordo com esse artigo, a proponente deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissionais técnicos bem como a qualificação de cada um deles. Nota-se, que não se fala que a comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser através de contrato de prestação de serviços. O edital convocatório, por sua vez, determina que a comprovação do vínculo dos profissionais DEVE ser através do registro dos mesmos junto a proponente, ou seja, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Vale lembrar que a recorrente não possui profissional qualificado registrado em seu quadro de funcionários. Possui apenas auxiliar de mecânico, que foi registrado no dia 02/09/2022 – após a realização do certame - em contrato de experiência.

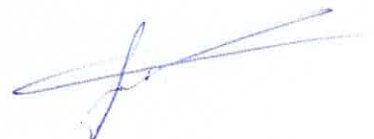
Auxiliar de mecânico não é profissional qualificado e sim aprendiz. Não possui certificado de qualificação em montadora e nem tão pouco em fabricantes de veículos.

Os demais profissionais que foram indicados pela proponente, possuem contrato de prestação de serviços. Nesse quesito, percebe-se que a recorrente não possui esses profissionais em seu quadro de funcionários e que irá subcontrata-los, o que é, nessas proporções, vedado pelo artigo 22.1 do edital de licitação.

A saber:

22.1. A proponente vencedora somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresse consentimento do Município no limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

A recorrente anexou contrato de prestação de serviços em nome de **DIEGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 011.027.639-69, porém, o mesmo não possui a qualificação técnica exigida pelo edital.



Não obstante, o mesmo é servidor público comissionado, atuando no cargo de Diretor de Obras e Serviços no município de Mafra/SC, sendo admitido em 18/01/2021, tendo uma carga horaria de 200 horas mensais, que é cumprida de segunda à sexta-feira, no período das 08:00 às 12:00 Hs e, das 13:30 às 17:00Hs, conforme Portaria Nº 159/2021, de 18.01.2021 e dados da folha de pagamento, retirados do portal da transparência, em anexo.

Assim sendo, mesmo que esse profissional possuísse a qualificação técnica exigida no edital e o edital permitisse a comprovação do vínculo dele com a recorrente através de contrato de prestação de serviço, ainda assim, estaria impossibilitado de prestar serviços à recorrente, pois, não poderia estar em dois lugares ao mesmo tempo.

Quanto aos profissionais Adriano Pereira de Oliveira e Joao Cesar de Souza Junior, os mesmos possuem certificação em cursos em fabricantes de veículos, conforme prevê o edital, porém não estão registrados no quadro de servidores da recorrente.

Dessa forma, a decisão do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio deve ser mantida, até porque, diante do exposto, restou sabido que a recorrente possui apenas um servidor registrado em seu quadro de colaboradores, porém na função de **AUXILIAR DE MECANICO** e não como mecânico treinado e capacitado, conforme exige o edital.

Mesmo que os profissionais Adriano Pereira de Oliveira e Joao Cesar de Souza Junior estivessem registrados no quadro de servidores, através de registro na CTPS, mesmo assim a recorrente não atenderia as exigências do edital, o qual determina que a proponente ***“possua registrado na empresa um número mínimo de funcionários que atendam ao menos 3 (três) serviços simultâneos devido a quantia de veículos disponível deste processo”***



DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZOES RECURSAIS, solicitamos como forma de justiça que:

- 1 – **Seja mantida** a decisão preliminar do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio, no sentido de manter **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** a licitante **ICO SERVICE CAR LTDA**, tendo em vista que a mesma está tentando burlar o caráter competitivo do certame em apreço;
- 2 – Seja declarado **AUTO CENTER ROMANIO LTDA** vencedor do presente certame licitatório, com posterior homologação e adjudicação ao mesmo;
- 3 – Caso a decisão seja revertida pelo Douto Pregoeiro, encaminhe-se os autos à autoridade superior, com fulcro no art. 109, III, §4º, da lei 8.666/93 C/C art. 9º da lei 10.520/2002.

P. Deferimento

Papanduva, 14 de setembro de 2022.



Adilson José Romanio

CPF: 041.386.109-01

Sócio administrador/Representante Legal

28.917.234/0001-17
AUTO CENTER ROMANIO
LTDA - ME
Rua Mafra, 480 B - Centro
CEP 89.370-000
PAPANDUVA-SC

Transparência

Concurso e Processo Seletivo

Licitações

Legislação

Contas Públicas e LRF

Legislação

Portaria Executiva 159/2021

EMENTA	INTEGRA DA NORMA	ARQUIVOS ANEXOS	NORMAS RELACIONADAS
portaria159	DIEGO DE OLIVEIRA		Baixar Arquivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 159/21 em 18.01.2021.

NOMEIA DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS.

O Prefeito do Município de Mafra, **EMERSON MAAS**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, item XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Mem 021/SMA/2021 de 18 de Janeiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIEGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 011.027.639-69, no cargo de **DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Janeiro de 2021.

28.917.234/0001-17
 AUTO CENTER ROMANIO
 LTDA - ME
 Rua Mafra, 480 B - Centro
 CEP 89.370-000
 PAPANDUVA-SC



Dados da folha de pagamento

Dados da folha de pagamento

Referência: Agosto/2022

DIEGO DE OLIVEIRA

Matrícula:

254836901

Salário líquido:

R\$ 7.168,98

Unidade gestora:

Prefeitura Municipal de Mafra

Vínculo:

Comissionado/Estatutário/Livre Nomeação-Exoneração

Local:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Cargo:

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Data de admissão:

18/01/2021

Carga horária:

28.917.234/0001-17

**AUTO CENTER ROMANIO
LTDA - ME**

**Rua Mafra, 480 B - Centro
CEP 89.370-000**

PAPANDUVA-SC



Escala de trabalho

Dia da semana Segunda-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Terça-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Quarta-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Quinta-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Sexta-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Segunda-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Terça-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Quarta-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00



Dia da semana Quinta-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

Dia da semana Sexta-feira

Horário 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00

28.917.234/0001-17
AUTO CENTER ROMANIO
LTDA - ME
Rua Maíra, 480 B - Centro
CEP 89.370-000
PAPANDUVA-SC

  parencia.e-publica.net

Carga horária:

200 horas

Situação:

Trabalhando**Cálculo mensal**

Descrição Horas Normais

Referência 200,00

Proventos R\$ 9.445,60

Descontos

Descrição INSS

Referência 14,00

Proventos

Descontos R\$ 828,38

Descrição IRRF

Referência 27,50

Proventos

Descontos R\$ 1.448,24

Descrição TOTAL

Referência

Proventos R\$ 9.445,60

Descontos R\$ 2.276,62

Adiantamento 13º

Descrição 13o Salário Adiantado

28.917.234/0001-17
AUTO CENTER ROMANIO
LTDA - ME
Rua Mafra, 480 B - Centro
CEP 89.370-000
PAPANDUVA-SC

Adiantamento 13º

Descrição	13o Salário Adiantado
Referência	12,00
Proventos	R\$ 9.445,60
Descontos	
Descrição	Desc.13o Salário Adto
Referência	0,00
Proventos	
Descontos	R\$ 4.722,80
Descrição	TOTAL
Referência	
Proventos	R\$ 9.445,60
Descontos	R\$ 4.722,80

PROVENTOS - Dentro o total de proventos, estão inclusas verbas que, por sua natureza, são computadas para fins de limite remuneratório, tais como adiantamento de férias, adiantamento de 13º salário, adicional de férias, abono pecuniário, multa em dobro de férias, diferenças salariais de meses anteriores, licença-prêmio indenizada, abono permanência e outras verbas indenizatórias.

DESCONTOS - Somatório do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), da Contribuição Previdenciária obrigatória nos termos da legislação pertinente e de restituições ao erário municipal. Observa-se que NÃO são informados os demais descontos, tais como: empréstimos consignados, pensões alimentícias, contribuições

28.917.234/0001-17
 AUTO CENTER ROMANIO
 LTDA - ME
 Rua Maíra, 480 B - Centro
 CEP 89.370-000
 PAPANDUVA-SC